



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1591 DE 09 DE MAIO DE 2022

***Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar em dotação que menciona e contém outras providências.***

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a compra de Equipamentos e Mobiliário Escolar, para as Escolas da Rede Municipal, na dotação abaixo descrita:

1.03.01.12.361.0019.1006 – Equipamentos e Mobiliário Escolar Ens. Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR 0171– Transf. Estado Convênios vinculados à Educação R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para ocorrer o disposto no art. 1º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação de dotações Orçamentárias, conforme disposto no inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas dotações abaixo descritas:

1.02.99.999.9999.2123 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

FR 0100 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R\$ 100.000,00

**Art. 3** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 09 de maio de 2022.**

Prefeito Municipal de Pequi  
André Luiz Melgaço Tavares

**ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**

**Prefeito Municipal**

*VCB*  
Vinícius César Cabral Barbosa  
Secretário de Fazenda e Administração

**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi 10 / 05 / 22  
Assinatura: VCB

*Vinícius César Cabral Barbosa*  
Secretário de Fazenda e Administração